



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **INDICAÇÃO N.º 378, DE 2026**

**(Do Sr. Evair Vieira de Melo)**

Sugere à Procuradoria-Geral da República a adoção de providências destinadas à atuação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração das circunstâncias relacionadas ao velório, sepultamento e registros oficiais de óbito de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão.

**DESPACHO:**

**PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.**

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**REQUERIMENTO Nº , DE 2026**

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

*Requer o encaminhamento de Indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências destinadas à atuação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais na apuração das circunstâncias relacionadas ao velório, sepultamento e registros oficiais de óbito de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão.*

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>ª</sup> o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências destinadas à atuação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais na apuração das circunstâncias relacionadas ao velório, sepultamento e registros oficiais de óbito de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**





**INDICAÇÃO Nº , DE 2026**

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

*Sugere à Procuradoria-Geral da República a adoção de providências destinadas à atuação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração das circunstâncias relacionadas ao velório, sepultamento e registros oficiais de óbito de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão.*

**Excelentíssimo Senhor Ministro,**

Cumprimentando-o cordialmente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência fatos amplamente divulgados acerca do velório, sepultamento e registros oficiais de óbito de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, ocorrido no Estado de Minas Gerais, após sua morte em contexto de custódia estatal<sup>1</sup>.

A ampla repercussão do caso, somada à circulação de versões conflitantes<sup>2</sup> no espaço público, torna necessária a adoção de medidas destinadas à plena elucidação dos elementos formais e materiais relacionados ao óbito, especialmente no que se refere à regularidade dos procedimentos cartoriais, periciais e funerários.

<sup>1</sup> <https://cbn.globo.com/belo-horizonte/noticia/2026/03/08/sicario-de-daniel-vorcaro-e-enterrado-em-belo-horizonte.ghtml>

<sup>2</sup> <https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/falso-sicario-luiz-phillipi-mourao-nao-morreu-vive-escondido/>





Nesse contexto, destaca-se que, embora o registro formal da morte seja realizado em cartório, com base na Declaração de Óbito emitida por profissional médico, a integridade desse registro depende de uma cadeia de validação que envolve, necessariamente, a atuação da perícia oficial (Instituto Médico-Legal), responsável pela identificação do corpo, realização de exames e liberação para sepultamento, além dos registros cartoriais e funerários subsequentes.

Diante disso, sugere-se a essa Procuradoria-Geral da República a adoção de providências destinadas à articulação e acompanhamento da atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no sentido de promover a apuração dos seguintes aspectos:

- *a regularidade dos procedimentos periciais realizados pelo Instituto Médico-Legal, especialmente quanto à identificação do corpo e à emissão de laudos;*
- *a regularidade da emissão da Declaração de Óbito e sua conformidade com os requisitos legais;*
- *a lavratura da certidão de óbito, com verificação da consistência dos dados registrados;*
- *os registros relativos ao velório e sepultamento, incluindo local, data, horário e documentação correspondente;*
- *a coerência e integridade da cadeia de registros, desde a constatação do óbito até o sepultamento, de modo a afastar eventuais inconsistências ou lacunas;*
- *a eventual necessidade de adoção de medidas investigativas, administrativas ou judiciais para responsabilização e correção de falhas.*

Sugere-se, ainda, que seja avaliada a conveniência de acompanhamento institucional do caso, em razão de sua relevância e





repercussão, de modo a assegurar a plena observância dos princípios da legalidade, da transparência e da proteção à fé pública.

A atuação coordenada do Ministério Público revela-se essencial para a adequada fiscalização dos serviços periciais, registrais e funerários, garantindo que todos os atos relacionados à certificação e documentação do óbito sejam conduzidos com rigor técnico e segurança jurídica.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**



**FIM DO DOCUMENTO**